



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CODEMA 03/2010

Trata da manifestação do CODEMA – LS sobre supressão e/ou poda de árvores em área urbana do município

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal 1372/97 de 01/04/97, Decreto Municipal 717/2007 de 20/08/2007:

Considerando a grande demanda de pedidos de supressão e de poda de árvores na área urbana do município de Lagoa Santa;

Considerando que a prefeitura, através de técnico qualificado, emite tais autorizações desde o ano de 1993;

Considerando que o órgão estadual responsável por esta atividade exige que o município conceda tais autorizações mediante a participação do CODEMA com caráter deliberativo;

Considerando que a Lei Orgânica do município estabelece em seu art. 181 que os Conselhos terão natureza consultiva;

Considerando o tempo necessário para a alteração da Lei Orgânica para que a mesma permita um Conselho de natureza deliberativa;

Considerando que a prestação de serviços públicos não pode ser interrompida prejudicando, desta forma, todos os munícipes que deles necessitam;

Considerando, ainda que, concomitantemente, a esta Resolução será encaminhado para a Câmara Municipal minuta de alteração do art. 181 da Lei Orgânica para que o mesmo permita que o CODEMA tenha caráter deliberativo, **resolve**;

Art. 1º - Todos os laudos de supressão e/ou poda de árvores na área urbana do município deverão ser submetidos à apreciação do plenário do CODEMA.

§ único – Entende-se por laudo o parecer técnico emitido, após vistoria da(s) árvore(s), por engenheiro agrônomo lotado na Secretaria de Meio Ambiente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

Art. 2º - O parecer emitido pelo CODEMA sobre cada um dos laudos vinculará a autorização ou não do pedido.

I – Se o parecer for favorável o pedido será deferido.

II – Se o parecer for desfavorável o pedido será indeferido.

Art. 3º - A autorização para a supressão ou poda da árvore será emitida pelo presidente do CODEMA.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2010

Breno Salomão Gomes
PRESIDENTE DO CODEMA – LAGOA SANTA